



PROCESSO CEE Nº 086/89

PARECER CEE Nº 967/92

**3 - CONCLUSÃO**

À vista do exposto, e nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, somos pela aprovação do Profº Armindo Quillici Neto para lecionar as disciplinas "Filosofia" e "Filosofia da Educação" no Curso de Pedagogia, Departamento de Educação, do Instituto de Ensino Superior de Mococa.

São Paulo, 08 de Julho de 1992

a) Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci  
Relatora

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:  
Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira, Maria Clara Paes Tobo, Cleusa Pires de Andrade e Maria Eloísa Martins Costa - "ad.hoc".

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29 de Julho de 1992.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel  
No exercício da Presidência